

MINUTO BARRA

URGENTE!! JUSTIÇA ELEITORAL DO MARANHÃO CASSA OS MANDATOS DE SEIS VEREADORES DE MIRANDA DO NORTE

Posted on 24/09/2021 by Minuto Barra



Segundo a denúncia protocolada após o resultado das eleições de 2020, o partido colocou candidaturas laranjas com o intuito apenas de preencher a quota para mulheres.

Category: [Eleições 2020](#)

MINUTO BARRA

A Justiça Eleitoral de Itapecuru Mirim cassou ontem, dia 23 de setembro de 2021, os diplomas de seis vereadores eleitos pelo Partido Liberal no município de Miranda do Norte. A Ação de Investigação Judicial Eleitoral foi proposta por Regina Pereira (PSC), que foi candidata a vereadora em Miranda do Norte em 2020, e reconheceu a utilização da condenável prática de candidatura “laranja” para compor chapa de vereadores do Partido Liberal na cidade.

No caso, o PL de Miranda do Norte, que elegeu 6 vereadores, registrou de forma fraudulenta a candidatura de Solange Dutra, que é cunhada do vereador reeleito Paulinho Dourado (PL), sendo que a “candidata” não recebeu nem seu próprio voto. Ou seja, o nome dela foi registrado apenas para preencher o quantitativo exigido pela legislação eleitoral no que se refere a quota para mulheres.

Em sua decisão, a Juíza Eleitoral pontuou que “a candidata SOLANGE FERREIRA, não recebeu nenhum voto, não tendo, inclusive, votado em si mesma” e que Solange em “seu depoimento, entretanto, não demonstrou conhecimento amplo sobre o pleito eleitoral a qual ela própria concorreu.

A juíza eleitoral Jacheline Rodrigues disse que a quantidade de provas é visível quanto a fraude praticada no momento da composição partidária de candidatos no partido liberal.

“Nessa toada, a presença de prova robustas e a constatação de um somatório de circunstâncias fáticas conclusivas pelo cometimento do ilícito impõe, por medida de justiça, o reconhecimento de que houve fraude, candidatura fictícia e, portanto, abuso de poder perpetrado pela candidata SOLANGE DUTRA FERREIRA lançada a vereadora nas eleições municipais de 2020, com respaldo do Partido Liberal (PL) restando suficiente o caderno probatório para aplicar-lhe sanções gravosas como a cassação do mandato de seus pares, eleitos e suplentes, tidos como beneficiários, bem como a declaração de inelegibilidade para ela que contribuiu diretamente para a prática dessa espécie de abuso de poder”, disse a magistrada.

E concluiu sua sentença cassando toda a chapa de vereadores que concorreram pelo Partido Liberal em Miranda do Norte.

MINUTO BARRA

Importante mencionar que a sanção de inelegibilidade é mero efeito secundário da presente condenação, em relação a qual somente haverá incidência nos termos do artigo 1º, I, "d", e artigo 15, ambos, da Lei Complementar nº 64/90 .

Ante o exposto, com fundamento no artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o pedido formulado na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral para o fim de:

A) Reconhecer, a prática de abuso de poder, consubstanciada na fraude à norma constante no artigo 10, § 3º, da Lei n.º 9.504/1997 (cota de gênero), perpetrada pela promovida **SOLANGE DUTRA FERREIRA**, considerada candidata fictícia pelo Partido Liberal (PL) de Miranda do Norte/MA, nas Eleições Municipais de 2020;

b) Tornar sem efeito o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP do Partido Liberal (PL) do município de Miranda do Norte/MA e determinar tanto a **ANULAÇÃO DOS VOTOS** recebidos por esta legenda no sistema proporcional das Eleições Municipais de 2020, conforme preconizado pelos artigos 222 e 237, ambos do Código Eleitoral, como também, em ato reflexo, determinar a **CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS** de **MANDATOS ELEITIVOS** dos eleitos e suplentes;

c) DECLARAR A INELEGIBILIDADE, por 08 (oito) anos, subsequentes à Eleição de 2020, da promovida **SOLANGE DUTRA FERREIRA**, cujas práticas e autoria do abuso de poder restaram comprovadas nos autos, **estando os demais promovidos livres desta sanção personalíssima**.

Comunique à Câmara de Miranda do Norte/MA sobre o conteúdo da presente decisão.

Após cessado o efeito suspensivo de eventual recurso, ou do advento do trânsito em julgado certificado nos autos, o que ocorrer primeiro, cumpra-se o cartório as normas do artigo 175, §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral, e proceda-se à retotalização dos votos, com novo cálculo do quociente eleitoral a fim de se reajustar a distribuição das vagas na Câmara de Vereadores de Miranda do Norte/MA, considerando os votos válidos remanescentes, excluídos os que foram declarados nulos em razão da fraude à cota de gênero, certificando nos autos os candidatos aptos a assumirem as vagas dos promovidos então eleitos no parlamento de Miranda do Norte/MA.

pje1g.tse.jus.br

Após cessado o efeito suspensivo de eventual recurso, ou do advento do trânsito em julgado certificado nos autos, o que ocorrer primeiro, cumpra-se o cartório as normas do artigo 175, §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral, e proceda-se à retotalização dos votos, com novo cálculo do quociente eleitoral a fim de se reajustar a distribuição das vagas na Câmara de Vereadores de Miranda do Norte/MA, considerando os votos válidos remanescentes, excluídos os que foram declarados nulos em razão da fraude à cota de gênero, certificando nos autos os candidatos aptos a assumirem as vagas dos promovidos então eleitos no parlamento de Miranda do Norte/MA.

Após, arquive-se com baixa na distribuição, anotações e cautelas de estilo.

Publique-se e Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Datado e assinado eletronicamente.

JAQUELINE RODRIGUES DA CUNHA

Juiza Eleitoral da 109ª. Zona Eleitoral

 Assinado eletronicamente por: JAQUELINE RODRIGUES DA CUNHA
23/09/2021 16:40:02
<https://pje1g.tse.jus.br-443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 88475974



21092316400110800000084982588